

JUCESP PROTOCOLO
2.090.865/24-6



SAMAUMA FLORESTAL LTDA.

CNPJ nº 52.984.030/0001-83

NIRE 35.233.920.829

1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO, DE SOCIEDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE POR AÇÕES, DA SAMAUMA FLORESTAL LTDA.

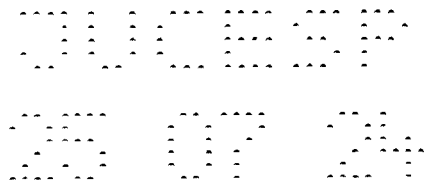
Por este instrumento particular:

THE AMAZON REFORESTATION FUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA, inscrito no CNPJ sob no 45.790.356/0001-04 ("FIP" ou "Sócio"), administrado pela **TMF Brasil Serviços de Administração de Fundos Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede e domicílio legal na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua dos Pinheiros, nº 870, andares 22º e 23º - conjuntos 221, 222, 223, 224, 231, 232, 233 e 234, Edifício Torre 2000, Pinheiros, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35227655621, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 13.239, de 20 de agosto de 2013, neste ato devidamente representada por seu Procurador, Sr. **Luis Philipe dos Santos Forato**, brasileiro, advogado, casado, portador da cédula de identidade nº 124.578.661-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 341.943.678-55, com endereço comercial na Rua dos Pinheiros, nº 870, andares 22º e 23º - conjuntos 221, 222, 223, 224, 231, 232, 233 e 234, Edifício Torre 2000, Pinheiros, CEP 05422-001;

na qualidade de único sócio da **SAMAUMA FLORESTAL LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 52.984.030/0001-83, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1356, Conjunto 41 – parte, Edifício Mykonos, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-005, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.233.920.829 ("Sociedade");

e ainda, na qualidade de sócio ingressante;

MUTAMBU FLORESTAL LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 54.968.429/0001-04, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1356, Conjunto 41 – parte, Edifício Mykonos, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-005, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.234.081.898 ("Mutambu"), neste ato representada



na forma de seu contrato social por seu administrador, Sr. **Luiz José da Silva Barros Filho**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 10.746.377-0, inscrito no CPF sob o nº 074.996.787-09, com endereço profissional na Rua Gomes de Carvalho, 1.356, Cj. 41, 4º andar, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04547-005;

RESOLVEM, de pleno e comum acordo, celebrar este instrumento, na forma do artigo 1.113 e seguintes da Lei nº 10.406/02 ("Código Civil") e do artigo 220 e seguintes da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL; CESSÃO DE QUOTAS E INGRESSO DE SÓCIA

1.1. Inicialmente, o Sócio, acima qualificado, resolve aumentar o capital social da Sociedade dos atuais R\$ 100,00 (cem reais), totalmente subscritos e integralizados, **para** R\$ 12.000.100,00 (doze milhões e cem reais), com um aumento efetivo, portanto, de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), mediante a emissão de 12.000.000 (doze milhões) novas quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, neste ato subscritas e totalmente integralizadas em moeda corrente nacional pelo Sócio, acima qualificado.

1.2. Ato subsequente, o Sócio, acima qualificado, cede e transfere 1 (uma) quota representativa do capital social da Sociedade, no valor total de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrita e integralizada, em moeda corrente nacional, com tudo o que tal quota representa, livre e desembaraçada de qualquer ônus, à Mutambu, acima qualificada, a qual passa a integrar o quadro societário da Sociedade, aderindo integralmente a todos os termos e condições do Contrato Social da Sociedade.

1.3. Em decorrência das deliberações acima, o *caput* do Artigo 5º do Contrato Social da Sociedade é neste ato alterado e passa a vigorar com a seguinte nova redação:

Artigo 5º. *O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e a integralizar, é de R\$ 12.000.100,00 (doze milhões e cem reais), dividido em 12.000.100 (doze milhões e cem) quotas idênticas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:*

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)	PARTICIPAÇÃO
The Amazon Reforestation Fund Fundo De Investimento Em Participações Multiestratégia	12.000.099	12.000.099,00	99,999992%

S
A
M
A
U
M
A
F
L
O
R
E
S
T
A
L
S
A

Mutambu Florestal Ltda.	1	1,00	0,000008%
TOTAL	12.000.100	12.000.100,00	100%

2. TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO

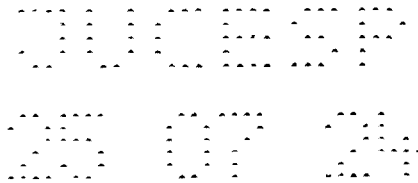
2.1. Ato contínuo, os sócios decidem, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, transformar o tipo societário da Sociedade de sociedade limitada (Ltda.) para sociedade por ações (S.A.), a ser regida por seu Estatuto Social, pela Lei das Sociedades por Ações, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis às sociedades por ações. Dessa forma, os sócios passam à condição de acionistas, recebendo tantas ações nominativas ordinárias, sem valor nominal, quantas forem as quotas atualmente de sua propriedade.

2.2. Em decorrência da transformação societária para sociedade anônima, o capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, no valor total de R\$ 12.000.100,00 (doze milhões e cem reais), passa a ser representado por 12.000.100 (doze milhões e cem) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, detidas pelos sócios na mesma proporção das quotas atualmente de sua propriedade, conforme boletins de subscrição que integram esta ata como Anexo I, o que será oportunamente refletido nos respectivos livros sociais.

2.3. A Sociedade continuará a operar com o mesmo ativo e passivo, mantendo a escrituração, sendo obedecidas as exigências legais de natureza fiscal e contábil, sem qualquer solução de continuidade em seus negócios, bens, direitos, obrigações e atividades sociais, sendo garantidos os direitos dos credores.

2.4. Além disso, e como decorrência da transformação da Sociedade em uma sociedade por ações, os acionistas decidem:

- (a) alterar a denominação social da Sociedade, que passará de "Samauma Florestal Ltda." para "Samauma Florestal S.A." ("Companhia");
- (b) que a Companhia manterá o endereço de sua sede, qual seja: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1356, Conjunto 41 – parte, Edifício Mykonos, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-005;
- (c) que a administração da Companhia passará a ser exercida por uma Diretoria, sendo que a remuneração global dos membros de tal Diretoria será aprovada em Assembleia Geral da Companhia a ser realizada oportunamente;
- (d) que o Conselho Fiscal terá funcionamento não permanente e não será instalado para o presente exercício social;



- (e) aprovar o jornal “O Dia” como aquele em que a Companhia realizará as publicações ordenadas pela lei; e
- (f) a autorização para que a Diretoria da Companhia tome todas as providências e firme quaisquer instrumentos necessários para dar efeito às deliberações ora tomadas, inclusive, sem limitação, o arquivamento desta ata junto ao registro de comércio competente, a atualização dos cadastros da Companhia junto às autoridades e órgãos públicos competentes, bem como a publicação desta ata em jornal de grande circulação e a averbação das publicações no Registro de Comércio.

2.5. Por fim, os acionistas decidem aprovar o Estatuto Social da Companhia, nos termos do **Anexo II** ao presente instrumento.

3. ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA

3.1. Em sequência, em virtude da transformação do tipo societário da Companhia, de sociedade limitada para sociedade por ações, conforme acima deliberado, os acionistas decidem eleger os membros da recém-criada Diretoria da Companhia, nos termos do Estatuto Social da Companhia, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, conforme segue:

- (a) **LUIZ JOSÉ DA SILVA BARROS FILHO**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.746.377-0, inscrito no CPF sob o nº 074.996.787-09, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Rua Gomes de Carvalho, 1356, Conjunto 41, Edifício Mykonos, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-005;
- (b) **RENATO CROUZEILLES PEREIRA ROCHA**, brasileiro, casado, ecologista, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.047.575-2, expedido pela DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 109.491.247-61, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Rua Gomes de Carvalho, 1356, Conjunto 41 – parte, Edifício Mykonos, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-005; e
- (c) **MARIO HENRIQUE DE FREITAS GRASSI**, brasileiro, casado, engenheiro florestal, portador da Cédula de Identidade RG nº 6083819, expedido pela SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 019.351.929-14, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Rua Gomes de Carvalho, 1356, Conjunto 41 – parte, Edifício Mykonos, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-005.

ATA DA REUNIÃO
DE 07/24

3.2. Os membros da Diretoria da Companhia acima eleitos terão mandato de 2 (dois) anos contados desta data, permitida a reeleição, conforme previsto no Estatuto Social da Companhia aprovado nesta data.

3.3. Os Diretores ora eleitos ficam investidos e tomam posse por meio da assinatura dos termos de posse, na forma do **Anexo III** ao presente instrumento, arquivados em livro próprio, em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis, nos quais declararam, sob as penas da lei, ter conhecimento das disposições do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, preencherem os requisitos legais para integrar a Diretoria da Companhia e não estarem impedidos de exercer cargos administrativos por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela; em virtude de pena que vede, mesmo que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou em consequência do cometimento de crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Os acionistas resolvem dar por efetivamente transformada a Companhia em sociedade anônima, sob a denominação de "**SAMAUMA FLORESTAL S.A.**", em razão do cumprimento de todas as formalidades legais, autorizando os Diretores da Companhia à tomada de todas as providências e à prática de todos os atos que se demonstrarem necessários para a implementação da transformação e das deliberações ora aprovadas.

As partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

São Paulo, 4 de julho de 2024.

[assinaturas na página seguinte]

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

2024

[Página de assinaturas da 1ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Societário, de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações, da Samauma Florestal Ltda. realizada em 4 de julho de 2024]

Sócios:

THE AMAZON REFORESTATION FUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

representado por **TMF Brasil Serviços de Administração de Fundos Ltda.**

DocuSigned by:
Luis Philippe dos Santos Forato
9FED05A1F51B491...

P.p.: *Luis Philippe dos Santos Forato*

MUTAMBU FLORESTAL LTDA.

DocuSigned by:
Luiz José da Silva Barros Filho
D3C3DE39F0B4421...

Por: *Luiz José da Silva Barros Filho*
Cargo: *Administrador*

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Maria Cristina Frei
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL

284.147/24-2

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

NIRE S/A

Maria Cristina Frei
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL

3530064305-4

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

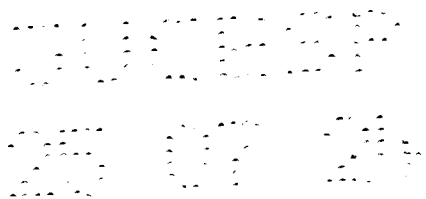
JUCESP
25 JUL 2024
15

UNION
OF
INDIA

Anexo I
Boletins de Subscrição

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA SAMAUMA FLORESTAL S.A.

IDENTIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR	QUANTIDADE DE AÇÕES SUBSCRITAS, ESPÉCIE E CLASSE	PREÇO DE EMISSÃO (POR AÇÃO)	PARTICIPAÇÃO (%)	FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
<p>THE AMAZON REFORESTATION FUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA, inscrito no CNPJ sob no 45.790.356/0001-04 ("FIP" ou "Sócio"), administrado pela TMF Brasil Serviços de Administração de Fundos Ltda., sociedade empresária limitada, com sede e domicílio legal na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua dos Pinheiros, nº 870, andares 22º e 23º - conjuntos 221, 222, 223, 224, 231, 232, 233 e 234, Edifício Torre 2000, Pinheiros, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35227655621, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de</p>	<p>12.000.099 (doze milhões e noventa e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.</p>	<p>R\$ 1,00 (um real)</p>	<p>99,999992%</p>	<p>As ações ora subscritas foram totalmente integralizadas mediante a conversão, em ações, das 12.000.099 (doze milhões e noventa e nove) quotas totalmente integralizadas representativas do capital social da Companhia que existiam anteriormente à sua transformação de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, e que eram detidas pelo ora subscritor.</p>



administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 13.239, de 20 de agosto de 2013, neste ato devidamente representada de acordo com seus documentos organizacionais.				
---	--	--	--	--

São Paulo, 4 de julho de 2024.

Acionista Subscritor:

TMF Brasil Serviços de Administração de Fundos Ltda. na qualidade de administradora do **THE AMAZON REFORESTATION FUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

DocuSigned by:

Luis Philipe dos Santos Forato

9FED05A1F51B491...

P.p.: Luis Philipe dos Santos Forato

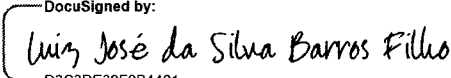
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA SAMAUMA FLORESTAL S.A.

IDENTIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR	QUANTIDADE DE AÇÕES SUBSCRITAS, ESPÉCIE E CLASSE	PREÇO DE EMISSÃO (POR AÇÃO)	PARTICIPAÇÃO (%)	FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
<p>MUTAMBU FLORESTAL LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 54.968.429/0001-04, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1356, Conjunto 41 – parte, Edifício Mykonos, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-005, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.234.081.898, neste ato devidamente representada de acordo com seus documentos organizacionais.</p>	<p>1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal.</p>	<p>R\$ 1,00 (um real)</p>	<p>0,000008%</p>	<p>A ação ora subscrita foi totalmente integralizada mediante a conversão, em ação, da 1 (uma) quota totalmente integralizada representativa do capital social da Companhia que existia anteriormente à sua transformação de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, e que era detida pelo ora subscritor.</p>

São Paulo, 4 de julho de 2024.

Acionista Subscritor:

MUTAMBU FLORESTAL LTDA.

DocuSigned by:

 D3C3DE39F0B4421...

Por: Luiz José da Silva Barros Filho
 Cargo: Administrador

Anexo 1:
Estatuto Social

**“ESTATUTO SOCIAL DA
SAMAUMA FLORESTAL S.A.
CNPJ nº 52.984.030/0001-83
NIRE em fase de obtenção**

**CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede, Objeto e Duração**

Artigo 1º. SAMAUMA FLORESTAL S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações regida por este Estatuto Social e pelas leis e normas vigentes que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1356, Conjunto 41 – parte, Edifício Mykonos, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-005, podendo criar ou extinguir filiais, agências e escritórios em qualquer localidade do País ou no exterior, mediante deliberação dos acionistas reunidos em Assembleia Geral.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia, quotista ou acionista.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

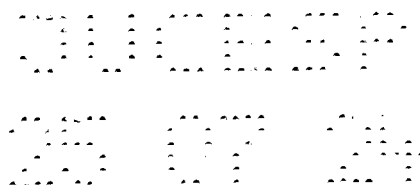
**CAPÍTULO II
Do Capital**

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 12.000.100,00 (doze milhões e cem reais), dividido em 12.000.100 (doze milhões e cem) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal (“Ações”).

Parágrafo Primeiro. A ação é indivisível perante a Companhia. Toda ação deve ser nominativa, sem valor nominal, e conferirá direito a um voto por ação nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A Companhia está proibida de emitir partes beneficiárias ou ter partes beneficiárias em circulação.

**CAPÍTULO III
Da Administração**



Seção I - Disposições Gerais

Artigo 6º. A Companhia será administrada por uma Diretoria e não terá um Conselho de Administração.

Parágrafo Único. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer diretor, procurador ou empregado da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Seção II – Composição

Artigo 7º. A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) diretores sem designação específica, acionistas ou não, designados como “Diretores” da Companhia, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. Os Diretores serão eleitos e destituídos pela maioria absoluta dos acionistas mediante deliberação em Assembleia Geral. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse no livro próprio.

Parágrafo Segundo. Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global da remuneração dos Diretores da Companhia.

Parágrafo Quarto. Ocorrendo vacância de cargo por ausência ou impedimento definitivo, morte, incapacidade ou renúncia, de qualquer Diretor, a Assembleia Geral deverá ser convocada dentro de até 5 (cinco) dias úteis para escolher um novo Diretor ou designar substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos.

Parágrafo Quinto. No caso de ausência ou impedimento temporário, o Diretor ausente ou impedido temporariamente indicará, dentre os membros da Diretoria aquele que o representará.

Parágrafo Sexto. Nas hipóteses previstas neste Artigo, de ausência ou impedimento temporário, o substituto ou representante agirá por si e pelo substituído ou representado.

Seção III – Atribuições

Artigo 8º. A Diretoria é o órgão de gestão e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar, dentro de suas atribuições e poderes, o seu funcionamento regular e a administração de seus negócios sociais, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 9º. A Companhia deve ser representada e será vinculada mediante a assinatura isolada de 1 (um) Diretor.

Parágrafo Primeiro. A Companhia também pode ser representada por procuradores, com poderes concedidos de acordo com o parágrafo abaixo, e de acordo com a extensão de poderes contida nas respectivas procurações.

Parágrafo Segundo. Todas as procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por 1 (um) Diretor.

Parágrafo Terceiro. Exceto pelas procurações outorgadas a advogados, para a representação da Companhia em ações ou procedimentos, as procurações outorgadas pela Companhia terão prazo de validade determinado e permitirão a delegação de poderes somente nas condições estabelecidos nas respectivas procurações.

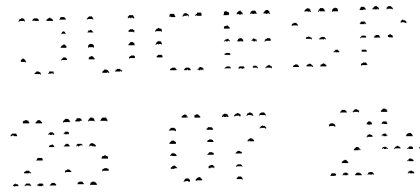
CAPÍTULO IV Assembleias Gerais

Artigo 10. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Companhia e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro meses seguintes ao encerramento do exercício social, e extraordinariamente, sempre que houver necessidade e assim for regularmente convocada, na forma da lei. A Assembleia Geral deverá observar as regras estabelecidas neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações.

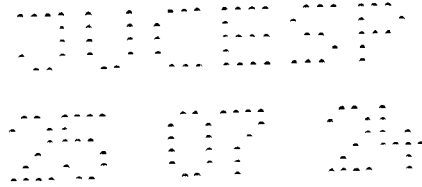
Parágrafo Primeiro. Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por voto do acionista ou acionistas representando mais da metade do capital social.

Parágrafo Segundo. Será de competência da Assembleia Geral deliberar acerca das seguintes matérias, observado o quórum de aprovação previsto no Parágrafo Primeiro deste Artigo:

- a) alterações no Estatuto Social da Companhia;



- b) criação, alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais;
- c) emissão, concessão ou distribuição de quaisquer títulos e valores mobiliários pela Companhia;
- d) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- e) fusão, incorporação, incorporação de ações, ou cisão total ou parcial envolvendo a Companhia;
- f) mudança do objeto da Companhia;
- g) aprovação dos relatórios da administração e das contas da administração;
- h) aumento ou redução do capital social;
- i) dissolução e liquidação da Companhia, nomeação e destituição dos liquidantes e cessação do estado de liquidação;
- j) autorização para confessar ou pedir falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial, ou admissão pela Companhia da impossibilidade de pagar suas dívidas ou obrigações, quando vencidas;
- k) substituição do auditor independente da Companhia, por um auditor que não seja uma das seguintes empresas de auditoria: (i) PricewaterhouseCoopers; (ii) Ernst & Young; (iii) Deloitte Touche Tohmatsu; ou (iv) KPMG;
- l) eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como fixar-lhes as atribuições, observando as disposições deste Estatuto Social;
- m) fixação do montante global ou individual da remuneração dos membros da Diretoria;
- n) resgate de Ações de emissão da Companhia;
- o) qualquer outra forma de recompra de Ações de emissão da Companhia, bem como a posterior revenda de Ações de emissão da Companhia por ela adquiridas;



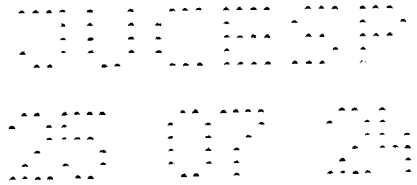
- p) distribuição de dividendos pela Companhia em volume superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual da Companhia, ajustado nos termos da lei;
- q) constituição de penhor ou qualquer outro ônus sobre Ações de emissão da Companhia;
- r) alteração na estrutura administrativa da Companhia incluindo, sem limitação, alteração do número de membros da Diretoria e dos procedimentos e critérios adotados para eleição dos respectivos membros;
- s) alteração na política de remuneração dos administradores da Companhia;
- t) início, pela Companhia, de qualquer nova atividade ou linha de negócio; e
- u) aquisição, desinvestimento ou aumento da participação detida pela Companhia no capital social de qualquer sociedade (inclusive aquelas de cujo capital a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias já participe), bem como a participação em qualquer joint venture, associação ou negócio jurídico similar.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria ou pelos próprios acionistas nos casos previstos em lei ou neste Estatuto. As convocações deverão ser sempre feitas por escrito, por carta registrada ou arquivada ou por e-mail, com 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação e, em segunda convocação, com 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Quarto. As formalidades da convocação serão dispensadas quando todos os acionistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, da data, da hora e da ordem do dia.

Parágrafo Quinto. As Assembleias Gerais devem ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) das Ações da Companhia e com qualquer número de participantes em uma segunda convocação.

Parágrafo Sexto. O exercício, por qualquer acionista, de seus direitos de voto em qualquer Assembleia Geral em desacordo com as disposições estabelecidas neste Estatuto e/ou na Lei das Sociedades por Ações exigirá que o presidente da assembleia (a) não considere tal voto; e (b) conceda ao (s) outro (s) acionista (s) o direito de exercer os direitos de voto relativos às ações desse acionista. No entanto, se o presidente da Assembleia Geral aceitar tal voto, qualquer resolução aprovada como resultado da aceitação de tal voto será considerada nula e sem efeito e não será vinculante para os acionistas ou para a Diretoria.



Parágrafo Sétimo: É vedado à Companhia:

- a) a prestação de garantia, contratação de dívida ou concessão de empréstimo, pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias, fora do curso normal de seus negócios; e
- b) participação da Companhia, fora do curso normal de seus negócios, em qualquer contrato, acordo, transação ou compromisso, excetuando-se a participação da Companhia em cooperativas agrícolas visando aquisição de insumos relacionados a sua atividade rural.

CAPÍTULO V Conselho Fiscal

Artigo 11. A Companhia não terá um Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI Exercício Social, Lucros e sua Distribuição

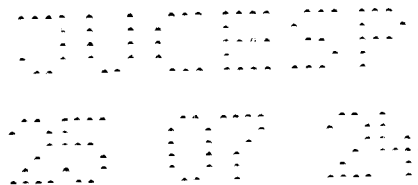
Artigo 12. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro. Ao fim de cada exercício social, os Diretores farão com que o balanço, demonstrações financeiras e outras demonstrações contábeis da Companhia exigidas por lei sejam preparados de acordo com os preceitos legais pertinentes, observado que a Diretoria deverá empenhar esforços razoáveis no sentido de assegurar que as demonstrações financeiras sejam preparadas, auditadas e tenham cópias entregues para a aprovação dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias do término de cada exercício social.

Parágrafo Segundo. O balanço e as demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditados por auditores independentes registrados perante a Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 13. Os acionistas deverão se reunir dentro de 4 (quatro) meses a partir do final de cada exercício social para aprovar as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia do respectivo exercício social, bem como decidir sobre a alocação de lucros, incluindo a distribuição de dividendos da Companhia aos acionistas.

Parágrafo Primeiro. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que ela atinja os limites



fixados em lei; e (ii) o valor necessário, quando for o caso, para a constituição da reserva para contingências, nos termos do art. 195 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo. Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia pode pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos.

Parágrafo Terceiro. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei.

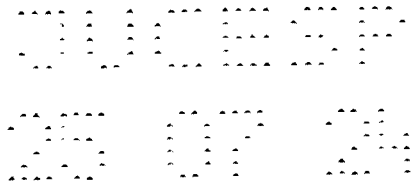
Artigo 14. Encontram-se arquivados na sede da Companhia, para consulta, todos os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e também opções de aquisições de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão.

CAPÍTULO VII **Arbitragem**

Artigo 15. Este Estatuto Social será regido e interpretado, exclusivamente, pelas leis da República Federativa do Brasil, não devendo ser aplicado qualquer regra referente a conflito de leis que possa levar a aplicação de legislação de outra jurisdição diferente da brasileira.

Artigo 16. As Partes tentarão resolver quaisquer disputas, controvérsias e reivindicações decorrentes e/ou relacionadas a este Estatuto Social (uma "Disputa"), de maneira amigável, por meio de negociações diretas realizadas em boa fé. Adicionalmente, qualquer das Partes poderá optar que tais discussões sejam mediadas por um período de até 60 (sessenta) dias por um mediador nomeado de acordo com as Diretrizes do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, as quais serão aplicáveis à mediação, cujos custos e despesas serão igualmente divididos pelas Partes. Caso tal acordo mútuo não seja alcançado, qualquer Disputa será submetida e exclusivamente resolvida por arbitragem de acordo com as regras então vigentes ("Regras de Arbitragem") do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem") e com e com a Lei Federal nº 9.307/96 ("Lei Brasileira de Arbitragem"). Os processos arbitrais movidos com base neste Estatuto Social serão administrados e conduzidos pela Câmara de Arbitragem.

Parágrafo Primeiro. Para evitar qualquer dúvida, este Capítulo VII vincula todos os acionistas e a Diretoria da Companhia, e está em pleno vigor e efeito e sujeito a



execução específica, nos termos da lei.

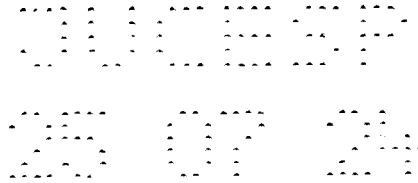
Parágrafo Segundo. A arbitragem será resolvida por um painel de 3 (três) árbitros. Se houver apenas duas partes na arbitragem, cada parte nomeará um árbitro de acordo com as Regras de Arbitragem e os 2 (dois) árbitros indicados nomearão conjuntamente um terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral"), dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento de uma comunicação da Câmara de Arbitragem pelos 2 (dois) árbitros anteriormente nomeados. Se houver várias partes, sejam como requerentes ou como requeridas, as requerentes múltiplas, conjuntamente, e as requeridas múltiplas, conjuntamente, deverão nomear um árbitro dentro dos prazos estabelecidos nas Regras de Arbitragem. Se algum árbitro não tiver sido nomeado dentro dos prazos aqui especificados e/ou nas Regras de Arbitragem, conforme aplicável, tal nomeação deverá ser feita pelo Presidente da Câmara de Arbitragem, de acordo com as Regras de Arbitragem. Se a qualquer momento ocorrer a vacância de uma vaga no Tribunal de Arbitragem, a vaga será preenchida da mesma maneira e sujeita aos mesmos requisitos previstos para a nomeação original dessa vaga.

Parágrafo Terceiro. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral deverá ser proferida, a título confidencial.

Parágrafo Quarto. A arbitragem deve ser conduzida em Português.

Parágrafo Quinto. A sentença arbitral será definitiva, inapelável e vinculante para as partes, seus sucessores e cessionários, que concordam em cumpri-la espontaneamente e expressamente renunciam a qualquer forma de recurso, exceto para o pedido de correção de erro material ou esclarecimento de incerteza, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no artigo 30 da Lei Brasileira de Arbitragem, e exceto, ainda, pelo pedido, em boa-fé, da anulação prevista no art. 33 da Lei de Arbitragem. Se necessário, a execução da sentença arbitral pode ser solicitada em qualquer tribunal que tenha jurisdição ou autoridade sobre as partes e/ou seus bens. A decisão incluirá a divisão de custos, incluindo honorários advocatícios razoáveis e despesas razoáveis, conforme julgar o Tribunal Arbitral.

Parágrafo Sexto. Qualquer parte que, sem amparo legal, frustrar ou impeça a instauração do Tribunal Arbitral, seja por não tomar as medidas necessárias em tempo devido, seja por forçar a outra parte a adotar as medidas previstas no artigo 7 da Lei Brasileira de Arbitragem, ou ainda, ao não cumprir todos os termos da sentença arbitral, deverá pagar uma multa pecuniária equivalente a cinquenta mil reais (R\$ 50.000,00) por dia de atraso, aplicável, conforme apropriado, a partir de (a) a data em que o Tribunal Arbitral deveria ter sido instalado; ou, ainda, (b) a data designada para o cumprimento das disposições da sentença arbitral, sem prejuízo das determinações e penalidades incluídas em tal sentença arbitral.



Parágrafo Sétimo. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, as partes envolvidas na Disputa, antes da constituição do Tribunal Arbitral, poderão solicitar medidas provisórias e urgentes aos tribunais. Após a sua constituição, tais recursos deverão ser solicitados ao Tribunal Arbitral, que terá autoridade para sustentar, revogar ou modificar as medidas previamente concedidas pelo tribunal pertinente. Todas as medidas provisórias e urgentes, quando aplicáveis, e os procedimentos de execução serão solicitados a qualquer tribunal que tenha jurisdição sobre as partes, conforme o caso, seus bens ou para os tribunais da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

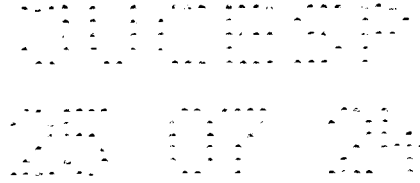
Parágrafo Oitavo. Todos e quaisquer documentos e/ou informações compartilhadas entre as partes envolvidas na Disputa ou com o Tribunal Arbitral serão confidenciais. As partes, seus respectivos representantes e afiliados, as testemunhas, o Tribunal Arbitral, a Câmara Arbitral e sua secretaria devem manter confidencial a existência, conteúdo e todas as sentenças e decisões relativas ao processo arbitral, assim como devem manter confidencial todo o material utilizada na Disputa e produzido para seus propósitos, bem como outros documentos produzidos durante o procedimento arbitral que não sejam de domínio público – exceto se e na medida em que tal divulgação seja legalmente exigida de uma das partes.

Parágrafo Nono. Desde que os termos de arbitragem, conforme disposto nas Regras de Arbitragem, não tenham sido assinados pelas partes, a Câmara de Arbitragem poderá consolidar 2 (dois) ou mais procedimentos arbitrais simultâneos, de acordo com as Regras de Arbitragem. Depois que os termos de arbitragem forem assinados pelas partes envolvidas na Disputa, o Tribunal Arbitral poderá consolidar procedimentos arbitrais distintos com base neste Estatuto Social e/ou outros acordos firmados entre as partes envolvidas na Disputa, desde que: (i) o procedimento arbitral apresente questões significativas de direito ou fato; (ii) nenhuma parte seja indevidamente prejudicada; e (iii) a consolidação sob essas circunstâncias não resulte em atraso indevido. O Tribunal Arbitral que tenha sido constituído primeiro terá jurisdição para a consolidação dos diferentes procedimentos e sua decisão será definitiva e obrigará as partes em todos os processos.

CAPÍTULO VIII

Dissolução e Liquidação

Artigo 17. No caso de dissolução ou liquidação da Companhia, serão observadas as disposições legais aplicáveis, competindo à Assembleia Geral determinar o modo pelo qual deva ser processada, bem como nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período.”



Acionistas:

THE AMAZON REFORESTATION FUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

representado por **TMF Brasil Serviços de Administração de Fundos Ltda.**

DocuSigned by:

Luis Philippe dos Santos Forato

9FED05A1F51B491

P.p.: Luis Philippe dos Santos Forato

MUTAMBU FLORESTAL LTDA.

DocuSigned by:

Luiz José da Silva Barros Filho

D3C3DE39F0B4421...

Por: Luiz José da Silva Barros Filho
Cargo: Administrador

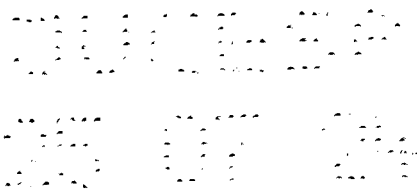
Advogada:

DocuSigned by:

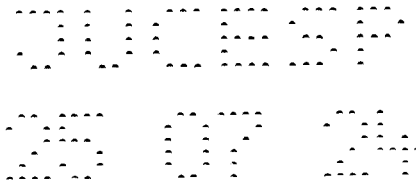
Lígia Guimarães Rossetto

7E4453E32693424...

LÍGIA GUIMARÃES ROSSETTO
OAB/PR N° 51.635



Anexo III
Termos de Posse



TERMO DE POSSE

Eu, **LUIZ JOSÉ DA SILVA BARROS FILHO**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.746.377-0, inscrito no CPF sob o nº 074.996.787-09, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Rua Gomes de Carvalho, 1356, Conjunto 41, Edifício Mykonos, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-005, tomo posse no cargo de Diretor sem designação específica da **SAMAUMA FLORESTAL S.A.**, sociedade por ações (em transformação), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.984.030/0001-83, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1356, Conjunto 41 – parte, Edifício Mykonos, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-005, com NIRE em fase de obtenção ("Companhia"), para um mandato com prazo de 2 (dois) anos contados da presente data, conforme eleição realizada nesta data e refletida na *1ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Societário, de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações, da Samauma Florestal Ltda.*

Declaro, sob as penas da lei, que cumpro os requisitos do art. 147 da Lei nº 6.404/76 e que não estou impedido por lei especial de exercer a administração de sociedades, nem fui condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Declaro ainda minha concordância expressa com a cláusula compromissória arbitral prevista no Estatuto Social da Companhia para resolução de disputas.

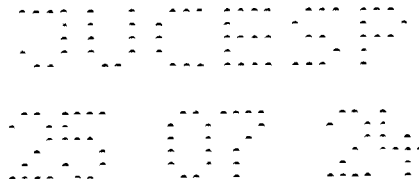
São Paulo, 4 de julho de 2024.

DocuSigned by:

Luij José da Silva Barros Filho

D3C3DF38E0B4421

LUIZ JOSÉ DA SILVA BARROS FILHO



TERMO DE POSSE

Eu, **RENATO CROUZEILLES PEREIRA ROCHA**, brasileiro, casado, ecologista, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.047.575-2, expedido pela DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 109.491.247-61, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Rua Gomes de Carvalho, 1356, Conjunto 41 – parte, Edifício Mykonos, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-005, tomo posse no cargo de Diretor sem designação específica da **SAMAUMA FLORESTAL S.A.**, sociedade por ações (em transformação), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.984.030/0001-83, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1356, Conjunto 41 – parte, Edifício Mykonos, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-005, com NIRE em fase de obtenção ("Companhia"), para um mandato com prazo de 2 (dois) anos contados da presente data, conforme eleição realizada nesta data e refletida na *1ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Societário, de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações, da Samauma Florestal Ltda.*

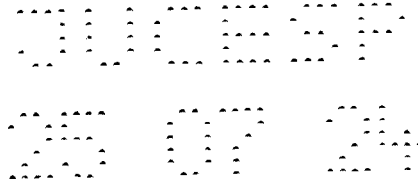
Declaro, sob as penas da lei, que cumpro os requisitos do art. 147 da Lei nº 6.404/76 e que não estou impedido por lei especial de exercer a administração de sociedades, nem fui condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Declaro ainda minha concordância expressa com a cláusula compromissória arbitral prevista no Estatuto Social da Companhia para resolução de disputas.

São Paulo, 4 de julho de 2024.

DocuSigned by:

F87C13F002DF4E7...

RENATO CROUZEILLES PEREIRA ROCHA



TERMO DE POSSE

Eu, **MARIO HENRIQUE DE FREITAS GRASSI**, brasileiro, casado, engenheiro florestal, portador da Cédula de Identidade RG nº 6083819, expedido pela SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 019.351.929-14, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Rua Gomes de Carvalho, 1356, Conjunto 41 – parte, Edifício Mykonos, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-005, tomo posse no cargo de Diretor sem designação específica da **SAMAUMA FLORESTAL S.A.**, sociedade por ações (em transformação), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.984.030/0001-83, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1356, Conjunto 41 – parte, Edifício Mykonos, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-005, com NIRE em fase de obtenção ("Companhia"), para um mandato com prazo de 2 (dois) anos contados da presente data, conforme eleição realizada nesta data e refletida na *1ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Societário, de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações, da Samauma Florestal Ltda.*

Declaro, sob as penas da lei, que cumpro os requisitos do art. 147 da Lei nº 6.404/76 e que não estou impedido por lei especial de exercer a administração de sociedades, nem fui condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Declaro ainda minha concordância expressa com a cláusula compromissória arbitral prevista no Estatuto Social da Companhia para resolução de disputas.

São Paulo, 4 de julho de 2024.

DocuSigned by:

Mario Henrique de Freitas Grassi

368EFC01F4C6422

MARIO HENRIQUE DE FREITAS GRASSI

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 52983081AD984321A3CE33BEBDA3CC0E

Assunto: Complete com o DocuSign: Samauma Florestal Ltda. - Aumento de Capital e Transformação em S.A. (S...)

Envelope fonte:

Documentar páginas: 24

Certificar páginas: 5

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 10

Rubrica: 0

Status: Concluído

Remetente do envelope:

CFB - Carolina de Freitas Borges

Rua Hungria 1.100

São Paulo, SP 01455-906

cfborges@pn.com.br

Endereço IP: 189.112.204.129

Rastreamento de registros

Status: Original

04/07/2024 16:07:20

Portador: CFB - Carolina de Freitas Borges

cfborges@pn.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Ligia Guimarães Rossetto

ligia@mombak.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

AssinaturaDocuSigned by:
Ligia Guimarães Rossetto
7E4453E32693424...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.172.67.156

Registro de hora e data

Enviado: 04/07/2024 16:11:37

Visualizado: 04/07/2024 16:33:50

Assinado: 04/07/2024 16:33:57

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 04/07/2024 16:33:50

ID: ead92679-0dfd-42f3-a4c0-277bfe122378

Luis Philippe dos Santos Forato

luis.forato@tmf-group.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Luis Philippe dos Santos Forato
9FED05A1F51B491...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.209.47.75

Assinado com o uso do celular

Enviado: 04/07/2024 16:11:38

Reenviado: 05/07/2024 18:03:42

Visualizado: 05/07/2024 18:06:06

Assinado: 05/07/2024 18:06:22

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 05/07/2024 18:06:06

ID: f9871ea9-c4f8-4b27-8ced-5d01df361688

Luiz José da Silva Barros Filho

luiz@mombak.com

Diretor financeiro

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Luiz José da Silva Barros Filho
D3C3DE39F0B4421...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.115.130.98

Enviado: 04/07/2024 16:11:38

Visualizado: 04/07/2024 17:26:32

Assinado: 04/07/2024 17:27:01

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 04/07/2024 17:26:32

ID: 3ef0ce5e-4a2c-4731-9cf2-14f40d6f8d5c

Mario Henrique de Freitas Grassi

mario@mombak.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Mario Henrique de Freitas Grassi
368EFC01F4C6422...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 186.249.159.97

Enviado: 04/07/2024 16:11:39

Visualizado: 04/07/2024 17:44:27

Assinado: 04/07/2024 17:46:48

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

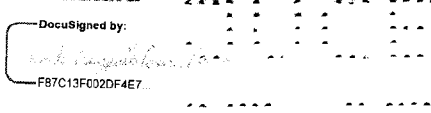
Aceito: 04/07/2024 17:44:27

ID: 718f6f67-000c-4d54-9bd2-4dc4a2817e0b

Eventos do signatário

RENATO CROUZEILLES PEREIRA ROCHA
renato@mombak.com
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura



Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Usando endereço IP: 201.17.84.76

Assinado com o uso do celular

Registro de hora e data

Enviado: 04/07/2024 16:11:39
Visualizado: 04/07/2024 16:39:20
Assinado: 04/07/2024 16:39:37

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 04/07/2024 16:39:20
ID: 0384ec70-def1-4499-a8a4-8f3469bd5af2

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado
Entrega certificada
Assinatura concluída
Concluído

Com hash/criptografado
Segurança verificada
Segurança verificada
Segurança verificada

04/07/2024 16:11:39
04/07/2024 16:39:20
04/07/2024 16:39:37
05/07/2024 18:06:22

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico



Declaração

Eu, JHESSYKA PEREIRA DE SOUSA, portador da Cédula de Identidade nº 47.285.180-9, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 361.304.508-77, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa Samauma Florestal S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Gomes de Carvalho, 1356, 4 CONJ.41,PT, Vila Olimpia, SP, São Paulo, CEP 04547-005, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

JHESSYKA PEREIRA DE SOUSA
Assinado de forma digital
por JHESSYKA PEREIRA
DE SOUSA:36130450877
Dados: 2024.07.12
15:22:56 -03'00'

JHESSYKA PEREIRA DE SOUSA

RG: 47.285.180-9

Samauma Florestal S.A.